

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.335, DE DE JUNHO DE 1956.

Cria insígnia para o Governador do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica criada a insígnia para Governador do Estado, caracterizada por uma faixa de gorgorão de seda achamalotado, com três zonas longitudinais, sendo vermelha as das orlas e branca a do centro, com 0,73cm de comprimento e 0,10cm de largura, pontas feitas com fazenda igual à da faixa e do qual penderá o escudo do Estado, nos termos da Lei n. 912, de 9 de novembro de 1903, sancionada pelo então Governador, sr. Augusto Montenegro.

Parágrafo único. A faixa terá uma estrela azul bordada à sêda sôbre a zona branca, à altura do peito da pessoa que a trazer.

Art.2º A insígnia de que trata o art. 1º deverá ser colocada a tiracolo. Da direita para a esquerda, só podendo ser usada no ato da posse ou solenidades oficiais.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 8 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo

Secretário do Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Wilson Mota Silveira

Secretário de Saúde Pública

Temistócles Santana Marques

Secretário de Educação e Cultura

Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Obras, Terras e Viação

Augusto Corrêa

Secretário de Produção

Publicada no DOE de 09/06/1956.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ